

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

LEI MUNICIPAL Nº 881/97 DE 20 DE JANEIRO DE 1.997

P. M. DE VISTA GAÚCHA

REGISTRADO

Doc. 1.º 5016

Liv. nº 055 em 20/01/97

Vista Gaúcha 20/01/97

Ass.

DISPÕE SOBRE AS DIARIAS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Engº Agrº CLAUDEMIR JOSE LOCATELLI, Prefeito Municipal do Município de Vista Gaúcha, usando as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam instituídos os seguintes níveis, para fins de percepção de diárias, na Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha.

- NIVEL 01 - Servidores Municipais
- NIVEL 02 - Diretores de Departamento
- NIVEL 03 - Secretários Municipais
- NIVEL 04 - Prefeito e Vice-Prefeito

Artº 2º - Fica instituído o valor de referência para as diárias e que corresponde a diária para o Nível 01.

PARÁGRAFO ÚNICO: É fixado em R\$ 57,00 (cinquenta e sete Reais) o valor referência de que trata o caput do Artigo.

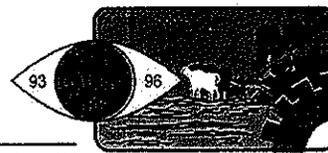
Artº 3º - São criados os seguintes coeficientes para o cálculo das diárias dos diferentes níveis:

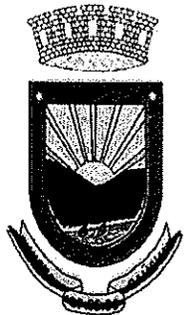
- 1.00 para o Nível 01 e 02
- 1.60 para o Nível 03
- 2.00 para o Nível 04

Artº 4º - Continuam em pleno vigor os Artºs 70, 71 e 72 da Lei Municipal nº 154, de 10 de Outubro de 1.991, fixado o valor das diárias de acordo com o Artigo 2º da presente Lei e seu Parágrafo Único, sendo seu reajuste procedido por Decreto Executivo.

Artº 5º - As diárias, objetos da presente Lei; terão majoração de 100% (cem por cento) em viagens empreendidas o outros Estados da Federação.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



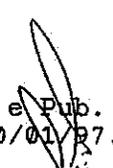


Estado do Rio Grande do Sul

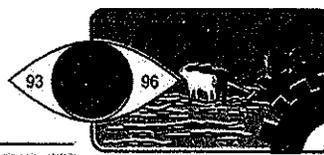
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAUCHA
AOS 20 DE JANEIRO DE 1.997.


Eng^o Agr^o CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal


Reg. e Pub.
Em 20/01/97.

Aurelio Diovani Gomes
Sec. Mun. da Adminst.



A CONFIANÇA DO POVO ESTÁ NA RURAL EXTENSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 005/2013, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

**REAJUSTA O VALOR DE REFERÊNCIA
PARA AS DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Claudemir José Locatelli, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial à Lei Municipal 881/97, de 20 de Janeiro de 1.997,

DECRETA

Art. 1º - Fica reajustado o valor de referência constante no parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal 881/97, que passa a ter o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

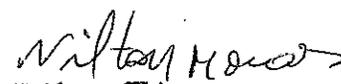
Art. 2º - O presente reajuste está embasado no Artigo 4º da Lei Municipal 881/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, AOS 14 DE JANEIRO DO ANO DE 2013.


Claudemir José Locatelli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
em 14/01/2013.


Nilton Moraes
Secretário Mun. da Administração,
Coordenação e Planejamento

PREF. MUN. DE VISTA GAÚCHA
REGISTRADO

Doc. Nº 997
Liv. Nº 01 Em 14/01/2013
Vista Gaúcha, 14/01/2013
